

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.139, DE 2003**

Institui a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos.

**Autor:** Deputado Coronel Alves

**Relator:** Deputado Rafael Guerra

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe institui a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos.

A proposta original prevê, durante a Semana, o desenvolvimento de atividades tais como exposição de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual. A organização dessas atividades ficaria a cargo dos entes do Poder Público responsáveis.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a esta Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos do Substitutivo do Relator. No art. 1º, o Substitutivo determinou que o período de realização da Semana será o final do mês de setembro, em razão de várias instituições já comemorarem o Dia Nacional da Doação de Órgãos em 27 de setembro. O art. 2º foi alterado, para definir melhor a natureza das atividades desenvolvidas, bem como os temas a serem abordados na semana em questão. Por fim, o art. 3º foi alterado para

esclarecer que a Semana será organizada pelo gestor do Sistema Único de Saúde em cada nível de governo, em articulação com as autoridades educacionais.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O transplante de órgãos é uma modalidade terapêutica, relativamente recente, que possibilita a reversão de lesões orgânicas terminais e garante, para muitos, a possibilidade de sobrevivência.

A atividade de transplante de órgãos e tecidos no Brasil iniciou-se no ano de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, e, no ano de 1965, na cidade de São Paulo, com a realização dos dois primeiros transplantes renais do País. O primeiro transplante cardíaco ocorreu também na cidade de São Paulo, em 1968, realizado pela equipe do Dr. Euryclides de Jesus Zerbini.

O Brasil, hoje, é o segundo país do mundo em número de transplantes realizados. Tal sucesso deve-se significativamente à atuação do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), que desenvolve o processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas e para transplantes, e à existência da Lei 9.434, de 1997, a chamada Lei dos Transplantes.

O projeto em análise, ao propor a instituição da Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, cumpre o objetivo de propiciar mais uma oportunidade de informar a população e sensibilizar os brasileiros para a importância da doação, colaborando para a redução da resistência e do preconceito que ainda envolvem o tema.

O período estabelecido para a realização anual da Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, a última semana do mês de setembro, coincide com a data adotada por grande parte das instituições de saúde para a comemoração do Dia Nacional de Doação de Órgãos, o dia 27 de setembro. A coincidência otimiza a concentração de esforços no sentido de se cumprir o objetivo proposto por ambas as datas.

O momento escolhido para a referida comemoração parece relacionar-se com o fato de que o dia 27 de setembro é aquele em que se homenageiam os mártires católicos Cosme e Damião, tradicionalmente associados ao exercício da medicina e à cirurgia. A relação entre os dois santos e a doação de órgãos estreita-se por força do milagre a eles atribuído de transplantar, com sucesso, uma perna, retirada de um indivíduo que acabara de falecer, em um indivíduo que acabara de ter sua própria perna amputada.

As alterações do projeto original aprovadas pela Comissão de Seguridade Social e Família nos pareceram bastante pertinentes, o que nos conduz a aprovar, nos termos do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto de Lei nº 2.139, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra  
Relator